

**REGULAMENTO DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE DOIS  
CONSELHEIROS FISCAIS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO  
NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I – Do Objeto**

**Art. 1º.** Este Regulamento é destinado a orientar a organização e a realização do processo para a eleição de 2 (dois) conselheiros fiscais e respectivos suplentes do NUCLEOS, mediante a formação de chapas, cujas atribuições e responsabilidades estão definidas no Estatuto do NUCLEOS, no seu Regimento Interno e na legislação de regência.

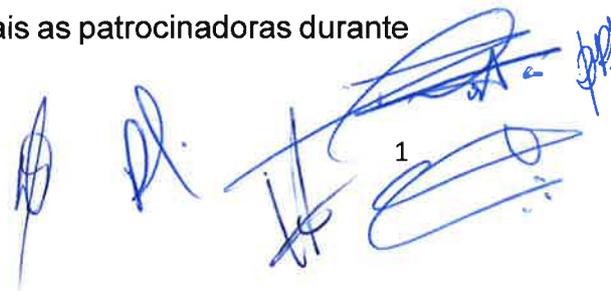
**Seção II – Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º.** A fim de coordenar o processo eleitoral, o Conselho Deliberativo do NUCLEOS constituiu uma Comissão Eleitoral composta de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, e indicou, dentre eles, o seu coordenador, todos participantes do plano de benefícios e empregados do NUCLEOS.

**Parágrafo único.** É vedada a participação na Comissão Eleitoral de cônjuges e filhos de candidatos.

**Art. 3º.** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - orientar e coordenar todas as atividades relacionadas à realização da eleição;
- II - operacionalizar a contratação de empresa responsável pela gestão da votação eletrônica;
- III - dar amplo conhecimento aos participantes do NUCLEOS do processo eleitoral, por meio de mensagens eletrônicas, e que ficarão disponibilizadas na página eletrônica do NUCLEOS ou visitas presenciais às patrocinadoras durante todo o período eleitoral;



1

- IV - publicar na página eletrônica do NUCLEOS edital divulgando a abertura do processo eleitoral, que poderá ser afixado pelas patrocinadoras em locais de acesso dos empregados, constando do mesmo o objeto, o período, o local, a data de início e de encerramento das inscrições;
- V - publicar na página eletrônica do NUCLEOS e fazer cumprir o cronograma do processo eleitoral em anexo (anexo I) a este Regulamento Eleitoral;
- VI - preparar e aprovar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- VII - receber requerimentos de inscrição de candidatos e analisar as condições de elegibilidade;
- VIII - aprovar ou rejeitar os requerimentos de inscrição dos candidatos, desde que devidamente observados os requisitos previstos na lei de regência, no Estatuto do NUCLEOS e neste Regulamento Eleitoral;
- IX - analisar as consultas encaminhadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva do NUCLEOS e pelos candidatos, bem como julgar qualquer impugnação e recursos relativos ao processo eleitoral;
- X - dar ampla publicidade a convocação das eleições;
- XI - receber, da empresa contratada para a gestão da votação eletrônica, o resultado da apuração dos votos, registrando o mesmo em ata;
- XII - providenciar a divulgação do candidato eleito;
- XIII - providenciar a guarda do material da eleição;
- XIV - homologar o resultado da eleição, após o decurso do prazo de impugnação do resultado apurado;
- XV - encaminhar à Diretoria Executiva, ao final do processo eletivo, toda a documentação em poder da Comissão referente ao processo eleitoral, para arquivo; e
- XVI - providenciar o reembolso de despesas dos candidatos cuja a inscrição for homologada, na forma do artigo 21 deste Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo primeiro.** É vedado aos membros da Comissão Eleitoral se manifestarem a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento.



**Parágrafo segundo.** As reuniões da Comissão Eleitoral serão registradas em atas, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador da Comissão, além do seu, o voto de desempate.

### **Seção III – Dos Candidatos**

**Art. 4º.** São elegíveis os participantes (ativos e assistidos) do NUCLEOS que estejam regularmente inscritos, plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios e atendam aos seguintes requisitos:

I - possuir comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – possuir competência técnica e gerencial, compatível com as exigências legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas pelo Conselho Fiscal;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

V - possuir, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício com uma das patrocinadoras;

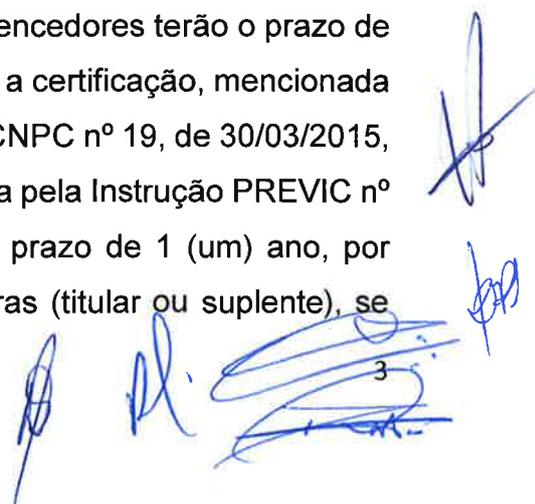
VI - possuir, no mínimo, 3 (três) anos como participante do plano de benefícios do NUCLEOS;

VII - possuir certificação compatível com a sua função, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica;

VIII - possuir residência no Brasil; e

IX - ter reputação ilibada.

**Parágrafo primeiro.** Os componentes das chapas vencedores terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, mencionada no inciso VII deste artigo, nos termos da Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015, e da Instrução PREVIC nº 28, de 12/05/2016, alterada pela Instrução PREVIC nº 30, de 22/06/2016. Sendo obtida a certificação, no prazo de 1 (um) ano, por apenas um dos componentes das chapas vencedoras (titular ou suplente), se

Handwritten signatures and a stamp in blue ink at the bottom right of the page. The stamp is rectangular and contains the number '3' in the center. There are several overlapping signatures around the stamp.

dará a perda do mandato do componente não certificado, permanecendo o componente certificado no exercício do mandato. Não sendo obtida a certificação por ambos os componentes da chapa ao final do período de 1 (um) ano, ocorrerá a perda do mandato de ambos e, conseqüentemente, se dará a nomeação e posse da chapa seguinte, pela ordem de classificação, e assim sucessivamente, tendo os componentes da chapa convocada (titular e suplente) o prazo de 1 (um) ano para obter a certificação. Não sendo possível a nomeação e posse de qualquer das chapas, será realizado outro processo eleitoral, para exercício do período complementar do mandato.

**Parágrafo segundo.** Ressalvado o disposto no inciso VII deste artigo, o preenchimento dos requisitos mencionados neste artigo deverá ser comprovado documentalmente no ato da inscrição.

**Art. 5º.** Os participantes que ocupam cargos nas Diretorias Executivas das patrocinadoras ou são membros de qualquer um dos órgãos estatutários do NUCLEOS ou de entidades associativas relacionadas ao NUCLEOS e/ou às patrocinadoras, deverão se afastar do exercício da respectiva função até o dia anterior ao de sua inscrição, comprovando tal afastamento com o documento pertinente.

#### **Seção IV – Dos Eleitores**

**Art. 6º.** São considerados eleitores todos os participantes do NUCLEOS (ativos, assistidos e beneficiários) que estejam regularmente inscritos e plenamente adimplentes com suas contribuições para o plano de benefícios.

**Art. 7º.** O exercício do direito de voto é personalíssimo, vedada, inclusive, qualquer forma de representação para tal finalidade.

Several handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. There are approximately six distinct signatures of varying lengths and styles, some appearing to be initials or full names.

## CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I – Dos Prazos

**Art. 8º.** O processo eleitoral terá a duração prevista de 104 (cento e quatro) dias corridos, de acordo com o cronograma anexo (anexo I) ao presente Regulamento Eleitoral, que deverá respeitar os seguintes prazos:

I - prazo para a impugnação do presente Regulamento Eleitoral: até 5 dias corridos a partir da data da publicação;

II - para a inscrição das chapas: 15 (quinze) dias corridos;

III - para a publicação das inscrições e dos currículos dos candidatos das chapas: 1 (um) dia corrido após o encerramento das inscrições;

IV - para a apresentação de impugnação das chapas: 3 (três) dias corridos após a publicação da inscrição;

V - para a ciência das chapas impugnadas: 5 (cinco) dias corridos após o término do prazo para a apresentação de impugnação do candidato;

VI - para a apresentação de defesa às impugnações das chapas: 5 (cinco) dias corridos após a ciência do candidato impugnado;

VII - para a publicação das chapas homologadas: 1 (um) dia corrido após o vencimento do prazo de apresentação de defesa às impugnações de candidatos;

VIII - para a votação: 29 (vinte e nove) dias corridos;

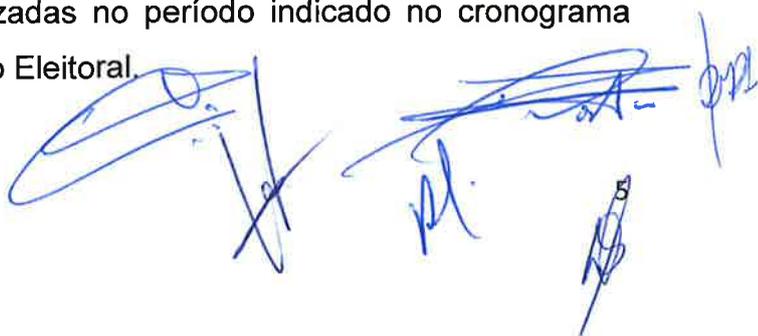
IX - para conhecimento e divulgação do resultado da eleição: 1 (um) dia corrido após o encerramento da votação;

X - para a impugnação do resultado da eleição: 2 (dois) dias corridos após a divulgação do resultado; e

XI - para a homologação do resultado da eleição e sua divulgação: 4 (quatro) dias corridos após o decurso do prazo para impugnação do resultado.

### Seção II – Das Inscrições

**Art. 9º.** As inscrições serão realizadas no período indicado no cronograma anexo (anexo I) a este Regulamento Eleitoral.



Parágrafo único. O candidato a membro do Conselho Fiscal deverá, obrigatoriamente, apresentar candidato para a sua suplência, formando-se, assim, uma chapa, observando-se ainda que ambos os candidatos (membro titular e suplente) estão sujeitos a todas as exigências formuladas neste Regulamento e direcionadas genericamente à figura do candidato, bem como que candidaturas isoladas, tanto para o cargo de membro titular, quanto para de suplente, não serão aceitas.

**Art. 10.** No ato da formulação do pedido de inscrição, os candidatos que compõem as chapas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - cópia da carteira de identidade;

II - cópia do comprovante de inscrição no cadastro de pessoa física;

III - formulário curricular devidamente preenchido, constando, discriminadamente, os cursos já frequentados e demonstrando possuir competência técnica e gerencial, compatível com as exigências legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas pelo Conselho Fiscal, conforme anexo (Anexo II);

IV - cópia da carteira de trabalho;

V - declaração assinada de que possui, no mínimo, 3 (três) anos como participante do plano de benefícios e está plenamente adimplente com as contribuições, conforme documento anexo (Anexo III);

VI - declaração emitida pela patrocinadora, que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de vínculo empregatício, as funções e atividades exercidas, para o atendimento dos requisitos do artigo 4º, incisos I, II e V;

VII - declaração de atividade autônoma, se necessário, para comprovar o atendimento do requisito do artigo 4º, incisos I e II;

VIII - certidões dos registros de distribuição de feitos cíveis, criminais, interdições e tutelas e execuções fiscais da comarca da residência do candidato;

IX - certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º registros de distribuição de feitos cíveis, dos 1º, 2º, 3º e 4º registros de distribuição de feitos criminais, dos 1º e 2º registros de distribuição de interdições e tutelas e do 9º registro de distribuição de execuções

fiscais, da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, cujo o endereço para a obtenção é Av. Almirante Barroso, 90, 2º andar, Centro, RJ;

X - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que pode ser obtida no site da Receita Federal;

XI - certidão negativa do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

XII - certidão ou atestado negativo expedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou, na impossibilidade, declaração do candidato atestando a inexistência, junto à PREVIC e ao INSS, de penalidade administrativa na condição de servidor público ou por infração à legislação da seguridade social ou da previdência complementar, conforme modelo anexo (Anexo IV);

XIII – certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal;

XIV - declaração do candidato no sentido de que possui pleno conhecimento das normas constantes deste Regulamento Eleitoral e do Estatuto do NUCLEOS e, por consequência, ao formalizar a sua inscrição, aceita todos os seus termos, conforme modelo anexo (Anexo V);

XV - 2 (duas) fotografias tamanho 5 X 7;

XVI - somente para os candidatos que se encontrem na situação do artigo 5º, documento que comprove o afastamento dos cargos nas Diretorias Executivas das patrocinadoras ou nos órgãos estatutários do NUCLEOS ou nas entidades associativas relacionados ao NUCLEOS e/ou às patrocinadoras;

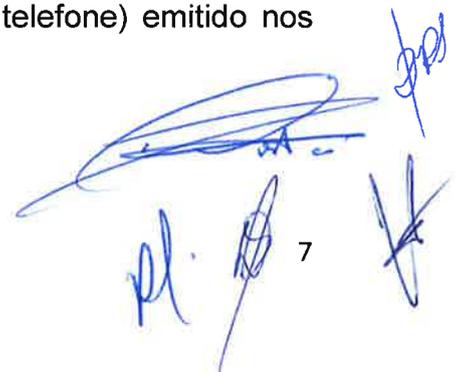
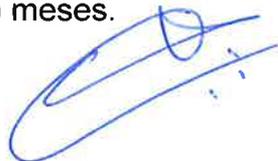
XVII - se possuir, certificado emitido por entidade certificadora habilitada perante o sistema de previdência complementar;

XVIII - plataforma eleitoral, conforme formulário anexo (Anexo VI);

XIX - declaração de que tem conhecimento e aceita os termos do Código de Conduta e Ética do NUCLEOS, disponibilizado no site do Instituto, conforme documento anexo (Anexo VII);

XX - cópias dos certificados dos cursos mencionados no formulário curricular; e

XXI - cópia do comprovante de residência (luz, gás ou telefone) emitido nos últimos 3 (três) meses.



7

**Parágrafo primeiro.** Os assistidos que não obtiverem a declaração referida no inciso VI deste artigo deverão apresentar outros documentos que comprovem experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria e que demonstrem possuir competência técnica e gerencial, compatível com as exigências legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas pelo Conselho Fiscal,. Aos participantes ativos será facultada a apresentação de documentos complementares.

**Parágrafo segundo.** A apresentação dos documentos obrigatórios não é causa de deferimento preliminar da inscrição pela Comissão Eleitoral.

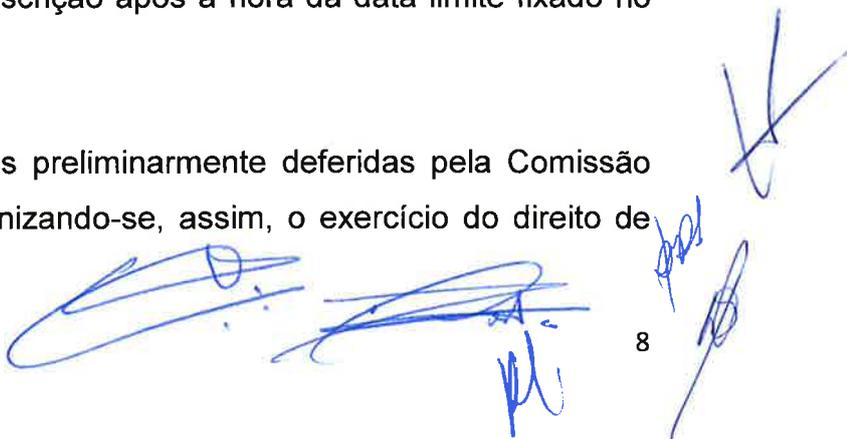
**Parágrafo terceiro.** Deverão ser observados os requisitos eventualmente exigidos por normas editadas pela PREVIC, durante o processo eleitoral e após o seu término.

**Art. 11.** O pedido de inscrição será feito tanto pelo titular como por seu respectivo suplente, por requerimento próprio, de acordo com o Anexo VIII deste Regulamento, em 1 (uma) via, lacrado, dirigido e entregue à Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

**Parágrafo único.** É vedado (a):

- I - a conferência pela Comissão Eleitoral de documentos ou da regularidade do preenchimento do requerimento próprio;
- II - o aditamento do pedido de inscrição;
- III - a apresentação intempestiva de documentos;
- IV - a apresentação de protocolos de requerimento de certidões e/ou declarações em substituição aos documentos exigidos neste Regulamento Eleitoral; e
- V - apresentar requerimento de inscrição após a hora da data limite fixado no cronograma do Processo Eleitoral.

**Art. 12.** As inscrições das chapas preliminarmente deferidas pela Comissão Eleitoral serão divulgadas, oportunizando-se, assim, o exercício do direito de



8

impugnação das chapas, que será feita mediante requerimento, em 1 (uma) via, lacrado e dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o julgamento da mesma.

**Art. 13.** A homologação das inscrições das chapas, após a análise e decisão das impugnações apresentadas, representará a aceitação da candidatura das chapas e será objeto de divulgação, juntamente com a lista definitiva das chapas.

### **Seção III – Da Campanha Eleitoral**

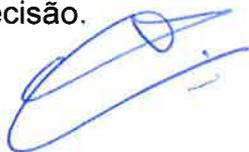
**Art. 14.** Será facultado aos candidatos das chapas o envio de material de propaganda para distribuição em uma única remessa eletrônica aos eleitores pelo NUCLEOS, contendo síntese curricular e fotografia.

**Parágrafo primeiro.** As chapas que tiverem interesse na divulgação da propaganda pelo NUCLEOS deverão obrigatoriamente apresentar o material de propaganda eletrônica de que trata o caput do artigo 14, no ato da inscrição.

**Parágrafo segundo.** O NUCLEOS não se responsabilizará pelo conteúdo e forma do material de propaganda das chapas.

**Parágrafo terceiro.** O material de propaganda, após a remessa, ficará disponível na página eletrônica do NUCLEOS até o encerramento do período de votação.

**Parágrafo quarto.** A Diretoria Executiva do NUCLEOS, comunicará a todas as patrocinadoras, os nomes de todos os candidatos das chapas que tiverem sua candidatura homologada pela comissão eleitoral, porém, a campanha das respectivas candidaturas nas dependências das patrocinadoras dependerá única e exclusivamente da direção das mesmas. O NUCLEOS não intervirá na decisão.



## Seção IV – Da Votação

**Art. 15.** A eleição dar-se-á por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, pela internet.

**Parágrafo único.** O voto é facultativo a todos os participantes do NUCLEOS (ativos, assistidos e beneficiários), sendo, importante a participação no Processo Eleitoral de votação.

**Art. 16.** O eleitor manifestará seu voto através do portal do NUCLEOS ([www.nucleos.com.br](http://www.nucleos.com.br)), com senha previamente fornecida através de material explicativo, que será enviado para o endereço residencial do eleitor que consta nos cadastros do NUCLEOS, no prazo referido no cronograma anexo ao presente Regulamento Eleitoral (Anexo I).

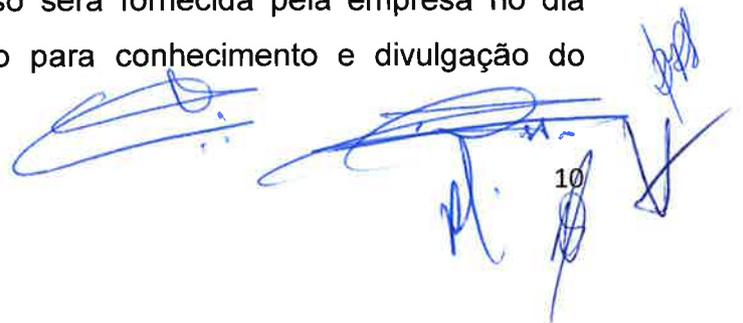
**Parágrafo primeiro.** A senha para votação será enviada também por mensagem de texto (“SMS”), para o telefone celular do eleitor, mantido na base cadastral de participantes do NUCLEOS.

**Parágrafo segundo.** No caso de extravio do material explicativo, referido no *caput*, o participante poderá obter nova senha digital através da área restrita do portal do NUCLEOS ([www.nucleos.com.br](http://www.nucleos.com.br)).

## Seção V – Da Apuração

**Art. 17.** Os votos serão apurados pela empresa contratada para gestão da votação eletrônica.

**Parágrafo primeiro.** O resultado da apuração da votação eletrônica será encaminhado para a Comissão Eleitoral, pela empresa contratada, em arquivo eletrônico protegido por senha, que só será fornecida pela empresa no dia designado no cronograma da eleição para conhecimento e divulgação do



10

resultado da eleição, sendo facultada a presença de todos os indicados na forma do artigo 18 para o referido ato.

**Parágrafo segundo.** O resultado da apuração da votação eletrônica também será encaminhado para a Comissão Eleitoral pela empresa contratada, em envelope lacrado.

**Art. 18.** Será permitida às patrocinadoras e aos componentes da chapa a indicação de um representante para acompanhar o conhecimento do resultado da eleição.

### **Seção VI – Do Resultado**

**Art. 19.** Serão consideradas eleitas as duas chapas que obtiverem o maior número de votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos.

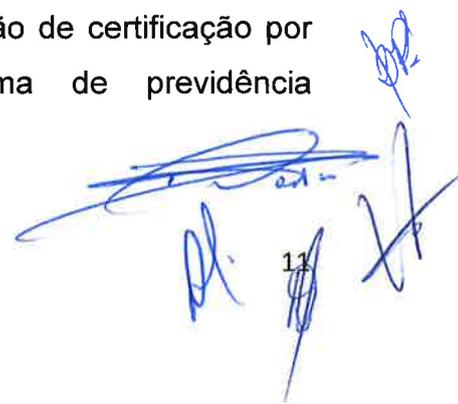
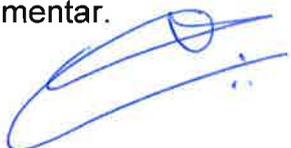
**Art. 20.** Em caso de empate na contagem final dos votos, para efeito de desempate, serão considerados, com vistas à definição das chapas eleitas, os seguintes critérios, pela ordem:

I – aquela em que o candidato titular do Conselho Fiscal possuir o maior tempo de filiação ao NUCLEOS; e

II - aquela em que o candidato titular do Conselho Fiscal for mais idoso.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Somente as chapas que tiverem sua inscrição homologada pela Comissão Eleitoral terão direito ao reembolso das despesas relativas ao pagamento de taxas e emolumentos para obtenção das certidões cartorárias exigidas neste Regulamento Eleitoral e do valor de somente 2 (duas) inscrições, uma para o titular e outra para o suplente, para obtenção de certificação por entidade certificadora habilitada perante o sistema de previdência complementar.



11

**Art. 22.** Salvo disposição legal posterior em sentido contrário, fica estabelecido o tempo mínimo de 2 (dois) anos para a guarda dos documentos referentes ao processo eleitoral.

**Art. 23.** O NUCLEOS dará conhecimento a todos os participantes do custo total do processo eleitoral.

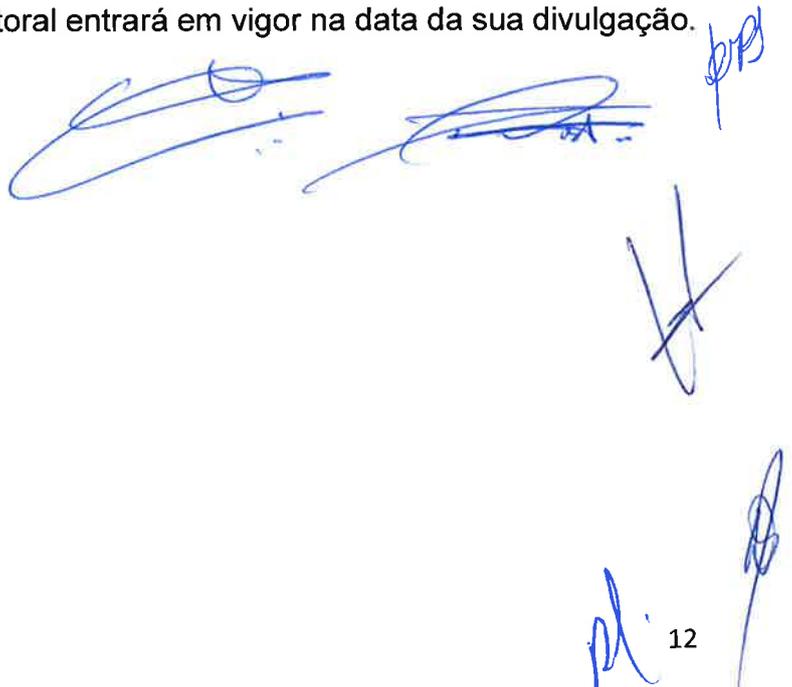
**Art. 24.** Todo e qualquer requerimento, documento ou impugnação dirigido à Comissão Eleitoral deverá ser entregue, devidamente lacrado, na sede do Instituto e mediante protocolo, sendo vedada a prévia conferência de documentos ou da regularidade do preenchimento do requerimento próprio, se for o caso.

**Art. 25.** Os atos da Comissão Eleitoral não previstos no Cronograma de eventos (Anexo I), poderão ser questionados através de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a prática do ato impugnado.

**Parágrafo único.** Os recursos serão julgados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 26.** Caberá ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS dirimir eventuais dúvidas em relação ao processo eleitoral e decidir sobre os casos omissos.

**Art. 27.** Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data da sua divulgação.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several others on the right and bottom right.

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE DOIS  
CONSELHEIROS FISCAIS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO  
NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA DA REALIZAÇÃO</b>
Publicação do edital das eleições	28/09/2016
Prazo final para impugnação do regulamento eleitoral	03/10/2016 até 17h00
Início do período de inscrição das chapas	24/10/2016
Encerramento do período de inscrição das chapas	07/11/2016 até 17h00
Publicação das inscrições e dos currículos dos candidatos que integram as chapas com as inscrições das chapas preliminarmente deferidas	08/11/2016
Prazo final para apresentação de impugnação das chapas	11/11/2016 até 17h00
Prazo final para ciência das chapas impugnadas	16/11/2016 até 17h00
Prazo final para apresentação das defesas às impugnações das chapas	21/11/2016 até 17h00
Publicação das chapas homologadas	22/11/2016
Envio dos Kits de votação dos eleitores	28/11/2016
Início do período da votação	05/12/2016
Encerramento do período da votação	02/01/2017 até 17h00
Conhecimento e divulgação do resultado da eleição	03/01/2017
Prazo final para impugnação do resultado da eleição	05/01/2017 até 17h00
Homologação do resultado da eleição e sua divulgação	09/01/2017



## ANEXO II - FORMULÁRIO CURRICULAR

Candidato ao cargo de membro ( ) titular ( ) suplente do Conselho Fiscal do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social

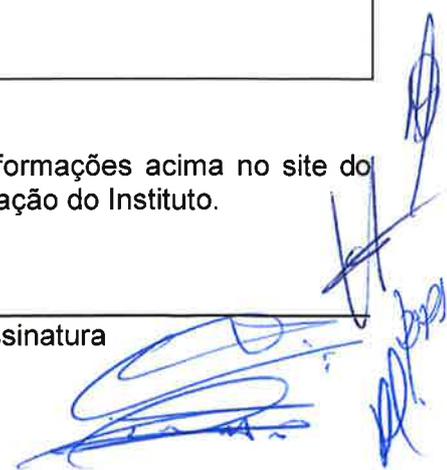
Foto 5 x 7	<p>Nome completo:</p> <hr/> <p>Nome pelo qual é mais conhecido:</p> <hr/> <p>Informo, no quadro abaixo, os dados para divulgação no site do NUCLEOS - Instituto Seguridade Social:</p>

### Autorização

Nesta ocasião, ( ) **autorizo** ( ) **não autorizo** a publicação das informações acima no site do **Nucleos** ([www.nucleos.com.br](http://www.nucleos.com.br)) ou em qualquer outro veículo de divulgação do Instituto.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE PARTICIPANTE DO  
PLANO DE BENEFÍCIOS E ADIMPLÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES**

Declaro, para os devidos fins, possuir mais de 3 (três) anos como participante do plano de benefícios do NUCLEOS e estar plenamente adimplente com as contribuições para o plano de benefícios.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome:

CPF:

Identidade:

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one to the right.

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA**

Declaro, para os devidos fins, não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

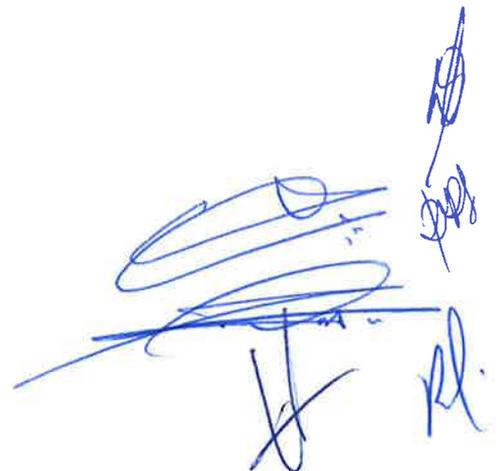
Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome:

CPF:

Identidade:

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA  
COM AS REGRAS DO ESTATUTO E DO REGULAMENTO ELEITORAL**

Declaro, para os devidos fins, ter pleno conhecimento e aceitar na íntegra todas as normas constantes no “REGULAMENTO DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS FISCAIS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL”.

Declaro, ainda, ter pleno conhecimento das normas constantes do Estatuto do NUCLEOS.

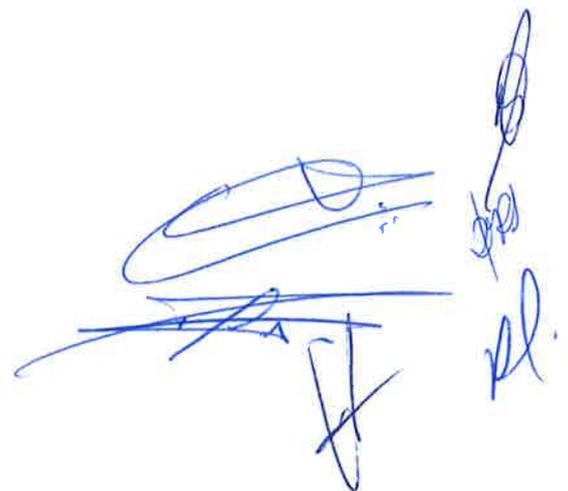
Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome:

CPF:

Identidade:

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a vertical signature on the right side.

## ANEXO VI - PLATAFORMA ELEITORAL

Candidato ao cargo de membro ( ) titular ( ) suplente do Conselho Fiscal do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social

Foto 5 x 7

Nome completo:

---

Nome pelo qual é mais conhecido:

---

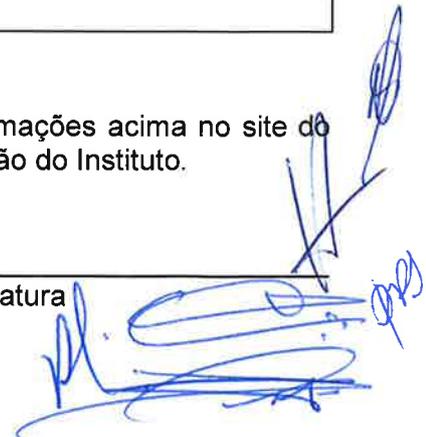
Informo, no quadro abaixo, os dados para divulgação no site do NUCLEOS - Instituto Seguridade Social:

### Autorização

Nesta ocasião, ( ) **autorizo** ( ) **não autorizo** a publicação das informações acima no site do **Nucleos** ([www.nucleos.com.br](http://www.nucleos.com.br)) ou em qualquer outro veículo de divulgação do Instituto.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA  
COM AS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO NUCLEOS**

Declaro, para os devidos fins, ter pleno conhecimento e aceitar na íntegra todas as normas constantes no “CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DO NUCLEOS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL”, disponibilizado na página eletrônica do Instituto.

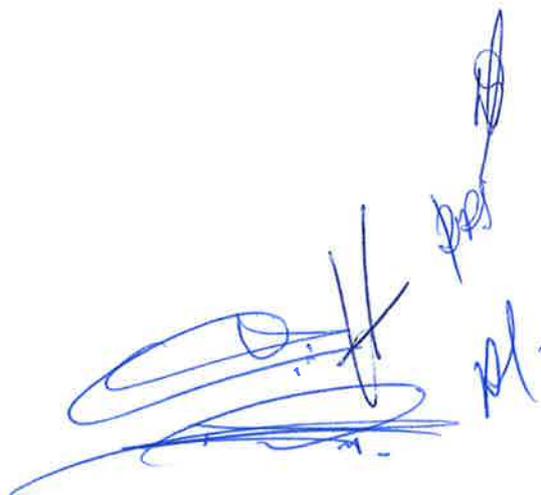
Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome:

CPF:

Identidade:

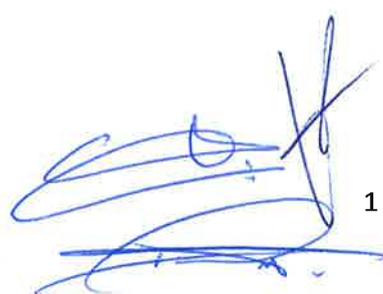
A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

**ANEXO VIII – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO PARA  
ELEIÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS FISCAIS E RESPECTIVOS SUPLENTE DO  
NUCLEOS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**

À  
Comissão Eleitoral do  
Nucleos - Instituto Seguridade Social  
Rio de Janeiro – RJ

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço residencial  
à \_\_\_\_\_,  
participante \_\_\_\_\_ do NUCLEOS - Instituto de Seguridade Social, inscrito  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o nº de matrícula funcional \_\_\_\_\_, vinculado à  
empresa patrocinadora \_\_\_\_\_, admitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, lotado(a) na  
unidade de trabalho \_\_\_\_\_, venho, na forma do Regulamento do  
Processo para a eleição de dois Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes do NUCLEOS -  
Instituto de Seguridade Social, solicitar a V.Sa. o registro de minha candidatura para ( ) membro  
titular/ ( ) suplente.

Informo que o outro componente da minha chapa de candidatura é \_\_\_\_\_



1



